

**Despacho n.º 2245/2003, de 16 de Janeiro**

(DR, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003)

**Grupo de consenso sobre automedicação**

A automedicação é uma prática corrente nos dias de hoje. O incremento que a mesma sofreu recentemente decorre do acesso cada vez maior dos consumidores à informação sobre medicamentos, bem como da maior influência dos cidadãos, enquanto consumidores de cuidados de saúde, no processo decisório sobre o consumo desses mesmos cuidados de saúde.

A prática da automedicação pode, todavia, acarretar alguns problemas para os consumidores, que resultam, principalmente, de uma inadequada utilização dos medicamentos, que, na maioria dos casos, resulta de informação inadequada e insuficiente e de uma cultura farmacoterapêutica não suficientemente consolidada. Estes aspectos justificam que a utilização de medicamentos não sujeitos a receita médica obrigatória constitua uma responsabilidade partilhada entre as autoridades, os doentes, os profissionais de saúde e a indústria farmacêutica.

O Decreto-Lei n.º 209/94, de 6 de Agosto, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 92/26/CEE, do Conselho, relativa à harmonização dos princípios básicos aplicáveis à classificação dos medicamentos de uso humano, para efeitos da sua circulação e distribuição uniformes no espaço intracomunitário, define o regime jurídico de classificação dos medicamentos de uso humano, quanto à dispensa ao público.

Com a Portaria n.º 1100/2000, de 17 de Novembro, são definidos os critérios e as normas para a alteração do estatuto legal dos medicamentos de uso humano, quanto ao seu regime de dispensa ao público, de medicamentos sujeitos a receita médica (MSRM) para medicamentos não sujeitos a receita médica (MNSRM).

Foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 2002, o despacho n.º 8637/2002 (2.ª série), de 20 de Março, que criou o grupo de consenso sobre automedicação e aprovou a primeira lista de indicações passíveis de automedicação.

A experiência entretanto adquirida aconselha à introdução de alguns ajustamentos, quer em termos de composição do grupo quer em termos das suas regras de funcionamento. Assim e para o efeito, determino o seguinte:

1 - É criado, no âmbito do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), um grupo de consenso que tem como objectivos:

- a) Identificar e definir situações clínicas que sejam passíveis de automedicação;
- b) Caracterizar a realidade dos restantes países da União Europeia no que se refere a esta matéria, designadamente pela identificação das situações clínicas sujeitas a automedicação naqueles países;
- c) Consensualizar as situações clínicas passíveis de automedicação, consubstanciadas na elaboração de uma lista;
- d) Reavaliar, com vista à sua actualização, com uma periodicidade de dois em dois anos, a lista a que se faz referência na alínea c);
- e) Pronunciar-se, sempre que para tal for solicitado, sobre todas as propostas de inclusão de novas situações clínicas na lista referida na alínea anterior.

2 - O grupo de consenso a que se refere o número anterior tem a seguinte composição:

Quatro representantes do INFARMED, um dos quais presidirá, incluindo dois membros da comissão de avaliação de medicamentos;

Um representante da Ordem dos Médicos;

Um representante da Ordem dos Farmacêuticos;

Um representante da Ordem dos Médicos Dentistas;

Um representante da Associação Nacional das Farmácias;

Um representante da Associação das Farmácias de Portugal;

Um representante da Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica;

Um representante da Associação Portuguesa dos Médicos de Clínica Geral;

Um representante do Instituto do Consumidor;

Um representante da DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor.

3 - O grupo de consenso poderá solicitar a colaboração e o apoio técnico de outros elementos, devendo os estabelecimentos dependentes do Ministério da Saúde prestar o apoio que lhes for solicitado para o desempenho da sua missão.

4 - O grupo de trabalho reunirá nas instalações do INFARMED e deverá apresentar relatórios periódicos de actividade.

5 - Os membros do grupo anteriormente indicados poderão fazer-se representar por outra pessoa designada por escrito pela entidade a que pertencem.

6 - É revogado o despacho n.º 8637/2002 (2.ª série), de 20 de Março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 2002, procedendo-se à republicação em anexo da lista de situações passíveis de automedicação a ele anexa, que passará a fazer parte integrante deste despacho.

16 de Janeiro de 2003. - O Secretário de Estado da Saúde, Carlos José das Neves Martins.

## ANEXO

### Lista de situações passíveis de automedicação

Sistema	Situações passíveis de automedicação (termos técnicos)
Digestivo .....	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Diarreia.</li> <li>b) Hemorróidas (diagnóstico confirmado).</li> <li>c) Pirose, enfartamento, flatulência.</li> <li>d) Obstipação.</li> <li>e) Vómitos, enjoo do movimento.</li> <li>f) Higiene oral e da orofaringe.</li> <li>g) Endoparasitoses intestinais.</li> <li>h) Estomatites (excluindo graves) e gengivites.</li> <li>i) Odontalgias.</li> <li>j) Profilaxia da cárie dentária.</li> <li>k) Candidíase oral recorrente com diagnóstico médico prévio.</li> <li>l) Modificação dos termos de higiene oral por desinfecção oral.</li> <li>m) Estomatite aftosa.</li> </ul>
Respiratório .....	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Sintomatologia associada a estados gripais e constipações.</li> <li>b) Odinofagia, faringite (excluindo amigdalite).</li> <li>c) Rinorreia e congestão nasal.</li> <li>d) Tosse e rouquidão.</li> <li>e) Tratamento sintomático da rinite alérgica perene ou sazonal com diagnóstico médico prévio.</li> <li>f) Adjuvante mucolítico do tratamento antibacteriano das infecções respiratórias em presença de hiperssecção brônquica</li> <li>g) Prevenção e tratamento da rinite alérgica perene ou sazonal com diagnóstico médico prévio (corticóide em inalador nasal)</li> </ul>

Sistema	Situações passíveis de automedicação (termos técnicos)
Cutâneo .....	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Queimaduras de 1.º grau, incluindo solares.</li> <li>b) Verrugas.</li> <li>c) Acne ligeiro a moderado.</li> <li>d) Desinfecção e higiene da pele e mucosas.</li> <li>e) Micoses interdigitais.</li> <li>f) Ectoparasitoses.</li> <li>g) Picadas de insectos.</li> <li>h) Pitiríase capitis (caspa).</li> <li>i) Herpes labial.</li> <li>j) Feridas superficiais.</li> <li>l) Dermateite das fraldas.</li> <li>m) Seborreia.</li> <li>n) Alopecia.</li> <li>o) Calos e calosidades.</li> <li>p) Frieiras.</li> <li>q) Tratamento da pitiríase versicolor.</li> <li>r) Candidíase balânica.</li> <li>s) Anestesia tópica em mucosas e pele nomeadamente mucosa oral e rectal.</li> <li>t) Tratamento sintomático localizado de eczema e dermatite com diagnóstico médico prévio.</li> </ul>
Nervoso/psique.....	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Cefaleias ligeiras a moderadas.</li> <li>b) Tratamento da dependência da nicotina para alívio dos sintomas de privação desta substância em pessoas que desejem deixar de fumar.</li> <li>c) Enxaqueca com diagnóstico médico prévio.</li> <li>d) Ansiedade ligeira temporária.</li> <li>e) Dificuldade temporária em adormecer.</li> </ul>
Muscular/ósseo.....	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Dores musculares ligeiras a moderadas.</li> <li>b) Contusões.</li> <li>c) Dores pós-traumáticas.</li> <li>d) Dores reumáticas ligeiras a moderadas (osteoartrose/osteoartrite).</li> <li>e) Dores articulares ligeiras a moderadas.</li> <li>f) Tratamento tópico de sinovites, artrites (não infecciosa), bursites, tendinites.</li> <li>g) Inflamação moderada de origem músculo esquelética nomeadamente pós-traumática ou de origem reumática.</li> </ul>
Geral .....	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Febre (menos de três dias).</li> <li>b) Estados de astenia de causa identificada.</li> <li>c) Prevenção de avitaminoses.</li> </ul>
Ocular .....	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Hipossecção conjuntival, irritação ocular de duração inferior a três dias.</li> <li>b) Tratamento preventivo da conjuntivite alérgica perene ou sazonal com diagnóstico médico prévio.</li> <li>c) Tratamento sintomático da conjuntivite alérgica perene ou sazonal com diagnóstico médico prévio.</li> </ul>
Ginecológico.....	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Dismenorreia primária.</li> <li>b) Contraceção de emergência.</li> <li>c) Métodos contraceptivos de barreira e químicos.</li> <li>d) Higiene vaginal.</li> <li>e) Modificação dos termos de higiene vaginal por desinfecção vaginal.</li> <li>f) Candidíase vaginal recorrente com diagnóstico médico prévio. Situação clínica caracterizada por corrimento vaginal esbranquiçado, acompanhado de prurido vaginal e habitualmente com exarcebação pré-menstrual.</li> <li>g) Terapêutica tópica nas alterações tróficas do tracto génito-urinário inferior acompanhadas de queixas vaginais como dispareunia, secura e prurido.</li> </ul>
Vascular .....	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Síndrome varicosa—terapêutica tópica adjuvante.</li> <li>b) Tratamento sintomático por via oral da insuficiência venosa crónica (com descrição de sintomatologia).</li> </ul>

† Revogado pelo Despacho n.º 17690/2007, de 23 de Julho. O texto original era o seguinte:

Sistema	Situações passíveis de automedicação (termos técnicos)
<i>Digestivo .....</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) <i>Diarreia.</i></li> <li>b) <i>Hemorróidas (diagnóstico confirmado).</i></li> <li>c) <i>Pirose, enfartamento, flatulência.</i></li> <li>d) <i>Obstipação.</i></li> <li>e) <i>Vómitos, enjoo do movimento.</i></li> <li>f) <i>Higiene oral e da orofaringe.</i></li> <li>g) <i>Endoparasitoses intestinais.</i></li> <li>h) <i>Estomatites (excluindo graves) e gengivites.</i></li> <li>i) <i>Odontalgias.</i></li> </ul>
<i>Respiratório .....</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) <i>Sintomatologia associada a estados gripais e constipações.</i></li> <li>b) <i>Odinofagia, faringite (excluindo amigdalite).</i></li> <li>c) <i>Rinorreia e congestão nasal.</i></li> <li>d) <i>Tosse e rouquidão.</i></li> </ul>
<i>Cutâneo .....</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) <i>Queimaduras de 1.º grau, incluindo solares.</i></li> <li>b) <i>Verrugas.</i></li> <li>c) <i>Acne ligeiro a moderado.</i></li> <li>d) <i>Desinfecção e higiene da pele e mucosas.</i></li> <li>e) <i>Micoses interdigitais.</i></li> <li>f) <i>Ectoparasitoses.</i></li> <li>g) <i>Picadas de insectos.</i></li> <li>h) <i>Pitiríase capitis (caspa).</i></li> <li>i) <i>Herpes labial.</i></li> <li>j) <i>Feridas superficiais.</i></li> <li>l) <i>Dermatite das fraldas.</i></li> <li>m) <i>Seborreia.</i></li> <li>n) <i>Alopécia.</i></li> <li>o) <i>Calos e Calosidades.</i></li> <li>p) <i>Frieiras.</i></li> </ul>
<i>Nervoso/psique .....</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) <i>Cefaleias ligeiras a moderadas.</i></li> </ul>
<i>Muscular/ósseo .....</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) <i>Dores musculares ligeiras a moderadas.</i></li> <li>b) <i>Contusões.</i></li> <li>c) <i>Dores pós-traumáticas.</i></li> </ul>
<i>Geral .....</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) <i>Febre (inferior a três dias).</i></li> <li>b) <i>Estados de astenia de causa identificada.</i></li> <li>c) <i>Prevenção de avitaminoses.</i></li> </ul>
<i>Ocular .....</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) <i>Hipossecreção conjuntival, irritação ocular de duração inferior a três dias.</i></li> </ul>
<i>Ginecológico .....</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) <i>Dismenorreia primária.</i></li> <li>b) <i>Contraceção de emergência.</i></li> <li>c) <i>Métodos contraceptivos de barreira e químicos.</i></li> <li>d) <i>Higiene vaginal.</i></li> </ul>
<i>Vascular .....</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) <i>Síndrome varicoso — terapêutica tópica adjuvante.</i></li> </ul>